

RESISTÊNCIA E LIBERDADE DOS ESCRAVIZADOS EM ALEGRETE/RS

RESISTANCE AND FREEDOM OF SLAVERY IN ALEGRETE/RS

Marcio Jesus Ferreira Sônego¹

RESUMO: A proposta do artigo é entender as relações estabelecidas entre senhores e escravizados no Alegrete oitocentista, buscando evidenciar, com apoio em expressiva base documental, através do estudo das cartas de alforria, as lutas empreendidas pelos cativos para alcançar a liberdade. Alegrete, no decorrer do século XIX, caracterizou-se por ter sua economia predominantemente voltada para a pecuária. Intencionamos mostrar nesta pesquisa que o fim da escravidão em Alegrete foi impulsionado por diversos fatores, entre eles, uma importante participação e atuação dos escravizados, sendo que a agência cativa esteve presente cotidianamente, na qual também foram protagonistas no processo. Aqui iremos analisar somente as cartas de alforria localizada em registros cartoriais. O Catálogo e Projeto “Documentos da Escravidão” do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS) foi essencial na elaboração do artigo, pois o APERS disponibilizou na sua página da internet o catálogo contendo as alforrias registradas em cartório de várias localidades do Rio Grande do Sul, incluindo o município de Alegrete, nosso objeto de estudo.

PALAVRAS CHAVE: Escravizados; Alforria; Liberdade.

ABSTRACT: The purpose of the article is to understand the relationships established between masters and enslaved in the nineteenth century Alegrete, seeking to highlight, with support on expressive documentary basis, through the study of letters of manumission, the struggles undertaken by the captives to achieve freedom. Alegrete, during the nineteenth century, was characterized by having its economy predominantly focused on livestock. We intend to show in this research that the end of slavery in Alegrete was driven by several factors, including an important participation and performance of the enslaved, and the captive agency was present daily, in which they were also protagonists in the process. Here we will analyze only the letters of manumission located in notary records. The Catalog and Project “Documents of Slavery” of the Rio Grande do Sul State Public Archive (APERS) was essential in the elaboration of the article, as APERS made available on its website the catalog containing the manumissions registered in the notary's offices of various localities of the state. Rio Grande do Sul, including the municipality of Alegrete, our object of study.

KEYWORDS: Enslaved; Manumission; Freedom

INTRODUÇÃO

No dia 14 de janeiro de 1852 foi registrada uma carta de alforria na vila de Alegrete, município da região fronteira oeste do Rio Grande do Sul². A escravizada Florinda foi alforriada

¹ Mestre em História pela PUCRS. Atualmente é doutorando em História do PPGH da Universidade Federal de Santa Maria/UFSM. Técnico Administrativo em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, Campus Alegrete. Membro do NEABI – Núcleo de Estudos Afro Brasileiros e Indígenas e Membro do Instituto Histórico e Geográfico de Alegrete. E-mail: marcio.sonego14@gmail.com

² Ao longo do século XIX, Alegrete era o maior município pecuário da principal zona de criação de gado da província do Rio Grande do Sul, a Campanha, na região de fronteira com a República do Uruguai. Conforme o

com a condição de “não sair de minha companhia sem meu consentimento e quando pratique ao contrário ficará esta carta de liberdade sem nenhum efeito pois deverá servir-me durante minha existência”³. A manumissão foi concedida por Joaquim Pereira da Silva em 2 de maio de 1836, sendo registrada 16 anos e alguns meses depois. Mesmo recebendo sua “liberdade”, a escrava ficou obrigada a servir o senhor até sua morte. Isso mostra que a cativa continuava escrava e, portanto, obediente ao senhor, sendo que qualquer deslize poderia anular o acordo feito. Portanto, neste caso específico verifica-se que a concessão da alforria, mais do que um sinal de benevolência senhorial, apresentava-se como estratégia utilizada para manter a relação escravista.

O tipo de alforria exemplificada acima é condicional, uma forma que os senhores tinham de garantir a continuidade do domínio para com seus escravizados. Entretanto em Alegrete no século XIX ocorreram outras formas de manumissões, como veremos mais adiante. Possibilitaremos então neste artigo mostrar e analisar as relações existentes entre o senhor que alforriava e o escravo libertado em Alegrete, no período de 1832 a 1886, com o interesse de resgatar a participação do escravo no processo histórico-cultural de Alegrete.

Na pesquisa desenvolvida com as cartas de alforria registradas em cartório no município de Alegrete, decorrer do século XIX, encontramos ações de liberdade na qual os escravizados acionaram a justiça solicitando a alforria, justificando a Lei de 7 de novembro de 1831⁴, pois entravam em território uruguaio depois de 1842, quando esse aboliu a escravidão. Conforme Maria Angélica Zubaran:

historiador Luís Augusto Ebling Farinatti (2005) a ocupação territorial em Alegrete, gerou uma estrutura agrária onde se formaram grandes estâncias, abrigando cada uma mais de 2.000 e, por vezes, mais de 10.000 reses. Ao lado desses enormes estabelecimentos havia um “número expressivo de medianos e pequenos produtores, muitos deles sem a propriedade da terra onde criavam seus gados e plantavam suas pequenas lavouras” (FARINATTI, 2005, p. 03).

³ Livro Notariais de Transmissões e Notas e de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Alegrete: 1832-1886

⁴ O texto da lei continha 09 artigos, sendo que o artigo primeiro da Lei de 7 de novembro de 1831 dispunha que: “art. Primeiro. Todos os escravos que entrarem no território ou portos do Brasil, vindos de fora, ficam livres. Excetuam-se: 1) Os escravos matriculados no serviço de embarcações pertencentes a país onde a escravidão é permitida, enquanto empregados no serviço das mesmas embarcações. 2) Os que fugirem do território, ou embarcação estrangeira, os quais serão entregues aos senhores que os reclamarem, e reexportados para fora do Brasil”. Conferir mais em: www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html. Acesso no dia 14 de maio de 2019.

A Lei de 7 de novembro de 1831 entre Brasil e a Grã-Bretanha foi promulgada para acabar com tráfico transatlântico de escravos. No entanto, a lei de 7 de novembro de 1831 não foi cumprida pelo governo brasileiro, mas tampouco foi revogada. Contudo, se nas décadas de 1830 e 1840 a Lei de 1831 foi negligenciada, a partir das décadas de 1850 e 1860 os tribunais brasileiros passaram a discutir ações de liberdade que invocavam a Lei de 7 de Novembro de 1831 como justificativa legal para conceder liberdade a escravos africanos entrados no país após aquela data (2006, p. 123).

Na verdade, a localização fronteiriça de Alegrete no século XIX com os países do Prata, principalmente o Uruguai, facilitou aos escravizados residentes no município e que saíram temporariamente acompanhando seus senhores, pleitear sua liberdade, quando retornassem ao território brasileiro (Alegrete).

Conforme Mariana Thompson Flores (2018) é sabido que muitos proprietários de terras rio-grandenses possuíam terras também no Estado Oriental no decorrer do século XIX. Especificando os estancieiros da região de fronteira, a autora esclarece que esse dado é ainda mais verificável, pois:

Possuir terras dos dois lados significava, além de riqueza e status, pelo menos duas estratégias evidentes: salvar gado na estância de um dos lados enquanto no outro lado aconteciam distúrbios – como quando aconteceu a Revolução Farroupilha no Rio Grande do Sul (1835-1845) e os estancieiros locais que dispunham dessa possibilidade protegeram seu gado dos saques das tropas inimigas levando-os para suas estâncias no Estado Oriental; e movimentar esse gado de acordo com a situação econômica mais favorável de um lado ou outro para seu negócio. (THOMPSON FLORES, 2018, p. 48).

Dessa forma, nesse espaço dinâmico de fronteira, alguns escravizados de Alegrete souberam manejar a fronteira em seu favor, conseguindo a tão almejada liberdade, pois atravessaram a fronteira constantemente. Assim, compartilhamos da ideia de fronteira manejada abordado pela historiadora Mariana Thompson Flores, sendo que “viver em um espaço de fronteira era um aspecto que precisava ser, e de fato era computado nas contas dos fronteiriços, nas redes que estabeleciam, nas suas estratégias de vivências”. (2018, p. 44). Entendemos então, que a fronteira era um dado constantemente manejado pelos atores sociais que nela transitavam, no nosso caso aqui de estudo, os escravizados.

MODALIDADES DE ALFORRIA

A maneira como se dava a liberdade do escravo, geralmente acordava entre o cativo e seu senhor, foi chamada de diversas maneiras pelos historiadores da escravidão. Referida como “forma”, “tipo” ou “condições” da alforria. A modalidade nos informa que condições eram acertadas com o escravo no momento da alforria ou de sua existência. Segundo Ugo Enrico Paoli, já na antiga escravidão romana, o escravo podia recuperar a liberdade através da manumissão, conforme afirma “la esclavitud era un estado doloroso, pero no irremadiable; el esclavo podía recuperar su libertad mediante la manumission” (s/data, p. 173). Além disso, existiam três formas de concessão de alforrias em Roma: *manumissio per vindictam*: um *assertor in libertatem* do escravo, em comum acordo com o patrão, contestava o direito de propriedade deste diante de um magistrado e, para indicar o fato, colocava sobre a cabeça do cativo um bastão (vindicta) e declarava-o “livre”; *manumissio censu*: o *pretor* fazia com que o nome do escravo fosse inscrito na lista mantida pelos *censores* (census) como cidadão romano; *manumissio testamento*: libertação por médio de um ato de última vontade. Neste último caso o libertado ficava livre também das obrigações que uniam o liberto ao antigo dono (PAOLI, s/d, p. 173).

Contudo, no estudo sobre a escravidão moderna, não há até o momento um acordo entre estes trabalhos no que diz respeito ao significado destes tipos de alforrias. Dessa forma, optamos, então, pela categorização e nomenclatura assim chamadas de modalidade. Quanto à modalidade, elas poderiam ser condicionais, pagas e incondicionais.

Conforme Paulo Moreira o “cativo e liberdade não eram mundos estanques e absolutamente diferentes. Eles se interpenetravam e conviviam com influências recíprocas, compostos de experiências comuns, inúmeras mediações e estágios intermediários” (1996, p.12)

ALFORRIAS CONDICIONAIS

Nas alforrias condicionais, o escravo continuava com muito vínculo com seu ex-senhor, inaugurando um novo modo de relacionamento entre senhor e escravo. O exemplo mostra uma alforria condicional:

Inácia; parda; Sr. Bento Manoel Ribeiro (General e sua mulher, Maria Mância); dt. Reg. 09-05-40 (Livro 1, p. 119r). Desc: A carta foi concedida com a condição de a escrava servir por 7 anos, “que será obrigada ainda a servir a eles outorgantes, ou a seus herdeiros, em caso de falecerem os outorgantes, ficando desde já libertos e livres todos os filhos que desta data em diante tiver”⁵.

A carta de alforria mostra que a escrava Inácia depois de alforriada tinha que prestar serviços por mais 7 anos. E ainda com a morte de seu senhor, a cativa ainda teria a possibilidade de ver sua alforria condicional ameaçada, pois como apontado, parte desta condição aplicada a Inácia implicava em trabalhar para o seu senhor ou para seus herdeiros até o prazo estipulado.

Entretanto, em muitos casos, além de exigir serviços do escravo, as cartas condicionais determinavam que eles estavam condenados a permanecerem até a morte de seus senhores.

Bárbara Mancio; Crioula; 17; Sra. Maria Mancio da Conceição; dt. conc. 16-07-79; dt. reg. 17-07-79 (Livro 9, p. 10v). Desc: A carta foi concedida com a condição da escrava “acompanhar-me durante a minha vida, condição esta que lhe imponho pela amizade que lhe tenho”⁶.

A carta de alforria indica que a senhora Maria Mancio da Conceição, não outorgou a carta efetivamente enquanto vida tivesse, como pode ser visto na referência “com a condição da escrava acompanhar-me durante a minha vida”. Segundo Mary Karasch:

A alforria condicional exigia certos serviços de um escravo, com frequência até a morte do dono. Em particular, mulheres idosas que temiam a doença, a idade e a morte recorriam à alforria condicional para proteger uma escrava favorita de seus herdeiros e motivá-la a cuidar delas até a morte. Somente se cumprisse a condição de prestar serviço bom e leal até a morte do dono é que o escravo ou escrava receberia a liberdade (2000, p. 461).

Em outra ocasião, o escravo Firmino, de apenas 3 anos de idade, é alforriado condicionalmente, conforme segue:

⁵ Livro Notariais de Transmissões e Notas e de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Alegrete: 1832-1886.

⁶ Livro Notariais de Transmissões e Notas e de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Alegrete: 1832-1886.

Firmino; crioulo; 3; Sra. Ana Maria Martins; dt. conc. 28-07-46; dt. reg. 28-07-46 (Livro 1, p. 146r). Desc.: A carta foi concedida com a condição do escravo acompanhar e servir até a morte da senhora⁷.

A condição imposta agrava mais a crueldade de sua concessão, pois como observamos o cativo é uma criança, que deveria permanecer por um longo período na companhia de sua proprietária. Para Erivaldo Neves “condicionar a libertação de uma jovem à permanência no cativeiro enquanto viver sugere escravidão doméstica e convívio senhor – escravo” (2000. p. 105).

As cartas concedidas pelos senhores trazem de um modo geral, várias menções, como estas: “pelo muito amor que lhe tenho”, “pelos bons serviços prestados”, “pelo amor e confiança”, “por gratidão e amor”, “em atenção de me ter servido muito bem”, conforme a seguinte carta de alforria:

Teresa; preta; Benguela; Sr. Bibiano José Nunes (viúvo de Maria Joaquina da Cruz); dt. conc. 26-02-38; de Três Cruzes (Livro 2, p. 106r). Desc: A carta foi concedida com a condição de a escrava servir até a morte do senhor, “em atenção de me ter servido muito bem há 28 a 30 anos, e me ter dado produção de crioulos”. Por não saber ler nem escrever, o senhor pediu a José Francisco dos Santos que a fizesse e como testemunha assinasse⁸.

Ao alforriar sua escrava, o senhor Bibiano José Nunes exige que Teresa sirva até a morte dele, argumentando ainda ter ela lhe “dado produção de crioulos”, contribuindo para o aumento de sua escravaria. Além da exigência de servir até a morte do senhor, os donos tratavam claramente os cativos com alforria condicional como escravos. Forçavam-se a permanecer em suas casas, alugavam-nos, puniam-nos e exigiam serviço obediente deles, tudo sob a ameaça de revogar-lhes a liberdade (KARASCH, 2000). Dessa forma, o escravo não era liberto, mas sim um libertando, o que garantia sua fidelidade ao senhor que tinha domínio sobre ele e o restante de seus escravos. Assim, muito escravos se comportavam, na esperança de também conseguir uma carta de alforria. Segundo Bertin:

⁷ Livro Notariais de Transmissões e Notas e de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Alegrete: 1832-1886.

⁸ Livro Notariais de Transmissões e Notas e de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Alegrete: 1832-1886.

Essa prática se tornou tão comum que acabou se tornando um direito, baseado no costume de premiar os bons com a liberdade, e reivindicado pelos escravos, os quais, além de se comportarem de acordo com as expectativas dos senhores, acabavam desenvolvendo laços sentimentais, incluindo o compadrio, com seus proprietários ou com brancos livres e libertos, o que facilitava a obtenção da liberdade, principalmente no caso dos escravos que eram casados, professavam a fé católica e tinham filhos (2007, p. 2).

ALFORRIAS PAGAS

Conforme Wilson Roberto de Mattos, localizar as estratégias de sobrevivência dos escravos, em termos interpretativos, implica reconhecê-los não apenas nos espaços definidos de ocupação negra evidente, mas:

No “entre-lugar” marcado pelo imbricamento crítico das diferenças entre, o passado africano (e a memória desse passado), com seus valores e hábitos próprios, e o presente histórico da opressão escravista e racial brasileira, com seu universo de valores e hábitos também próprios (2009, p. 2).

É esse “entre-lugar”, o nem um, nem outro, total, das diferenças culturais, que gera uma territorialidade de novo tipo, agonista, relacional, conflituosa. Para Homi K. Bhabha:

A representação da diferença não deve ser lida apressadamente como o reflexo de traços culturais ou étnicos preestabelecidos, inscritos na lápide fixa da tradição. A articulação social da diferença, da perspectiva da minoria, é uma negociação complexa, em andamento, que procura conferir autoridade aos hibridismos culturais que emergem em momentos de transformação histórica. O direito de se expressar a partir da periferia do poder e do privilégio autorizados não depende da persistência da tradição; ele é alimentado pelo poder da tradição de se reinscrever através das condições de contingência e contraditoriedade que presidem sobre as vidas dos que estão na minoria (2007, p.20-21).

Do ponto de vista de uma interpretação cultural, todos os espaços conquistados pelos escravos em busca da liberdade, configuram-se como representação prática do que chamamos, com Homi K. Bhabha, de “entre-lugar”

Esses “entre-lugares” fornecem o terreno para a elaboração de estratégias de subjetivação – singular ou coletiva – que dão início a novos signos de identidade e postos inovadores de colaboração e contestação, no ato de definir a própria ideia de sociedade (2007, p.20).

As ameaças de violência, assim como as manipulações, podiam estar presentes em ambos os lados. Para os autores Libby e Paiva (2000) a manutenção do sistema escravista brasileiro, por mais de três séculos e meio, exigiu um “paciente jogo de equilíbrio” no quais os senhores manipulavam os escravos, mas também eram manipulados por eles. Essas manipulações aparecem com mais nitidez quando se examina um dos aspectos do escravismo brasileiro que mais o distingue dos outros sistemas escravistas do Novo Mundo: a frequência das alforrias alcançadas pelos escravos.

Nas cartas de alforria pesquisadas, raramente aparecem as origens dos recursos utilizados pelos cativos para obtenção da liberdade. Em algumas que constam tais informações temos: recursos obtidos da solidariedade de membros da família, irmandades religiosas, capitais recebidos nos inventários de seus senhores falecidos, negociação de contratos de serviços com terceiros em troca de adiantamento das quantias ou parte necessárias para a alforria e entrega de animais aos senhores.

A seguinte carta é um exemplo disso:

Julião; preto; crioulo; 39; Sr. Severino Antônio da Cunha Pacheco; dt. conc. 18-05-72; dt. reg. 29-10-72 (Livro 6, p. 16 v). Desc.: A carta foi concedida mediante pagamento de 1:128\$, sendo 900\$ de Dom Manoel Baltar e 100\$ pelo escravo, que também entregou 16 “reses de criar [...] no valor cada uma rês de 8\$. O escravo foi comprado da já falecida irmã do senhor, Maria Antônia da Cunha⁹.

A leitura dessa carta de alforria provoca muitos questionamentos, pois mostra que o escravo Julião pagou pela alforria, inicialmente em espécie, sendo que a maior parte da quantia

⁹ Livro Notariais de Transmissões e Notas e de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Alegrete: 1832-1886.

foi paga por um terceiro, ou seja, mostra ligações de solidariedade e arranjos cotidianos entre escravos e brancos para a conquista da liberdade. Muitos escravos fomentavam relações com homens e mulheres livres que pudessem ajudá-los na obtenção de privilégios. A extensão dos laços horizontais não se limitava, portanto, à família que o cativo formava no plantel de seu senhor. Muitas vezes estas conexões se estabeleciam fora da propriedade, ou mesmo fora da vila em que o escravo habitava.

Membros de suas famílias, amigos, vizinhos, padrinhos, nesse momento, contribuíram, de maneira significativa, para o sonho de liberdade tornar-se realidade, conforme mostram as seguintes cartas de alforria:

Valério; Crioulo; 6; Sr. Manoel Gomes Fialho; dt. conc. 06-08-67; dt. reg. 06-08-67 (Livro 1, p. 21r). Desc: A carta foi concedida pelo Juiz Municipal, o Dr. James de Oliveira Francis e Souza, mediante o pagamento de 300\$ pelas mãos de “diversos cidadãos desta cidade”. O cativo fazia parte dos escravos do senhor que estavam sendo vendidos e arrematados em Praça Pública, por execução que lhe movia João Pacheco de Assis¹⁰.

E ainda, também foi alforriado:

João; Ana (sua mãe); Crioulo; menos de 1; Sr. Manoel Gomes Fialho; dt. conc. 09-07-67; dt. reg. 30-12-67 (Livro 1, p. 22v). Desc: A carta foi concedida pelo Juiz Municipal e do Comércio, o Dr. James de Oliveira Francis e Souza, mediante o pagamento de 100\$ pelas mãos de “diversos cidadãos e estrangeiros”, após ter consultado o procurador do exequente, Mathias Teixeira de Almeida, e o curador do executado, o Dr. Franklin Gomes Souto, que não mostraram objeção. O cativo fazia parte dos bens penhorados do senhor que estavam sendo vendidos e arrematados em Praça Pública, por execução movida por João Jorge Haag¹¹.

Como podemos observar Valério e João ainda eram crianças e estavam sendo vendidos pelo senhor Manoel Gomes Fialho em Praça Pública, mas na ocasião foram libertados com o pecúlio pago por “diversos cidadãos”. Assim, muitos escravos conseguiam obter a liberdade, através da rede de solidariedade.

¹⁰ Livro Notariais de Transmissões e Notas e de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Alegrete: 1832-1886.

¹¹ Livro Notariais de Transmissões e Notas e de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Alegrete: 1832-1886.

Nas alforrias pagas, muitos cativos pagavam seus senhores com uma soma em dinheiro, ou, em alguns casos em espécie, como tecidos, animais ou outro escravo. Isso pode ser percebido na seguinte carta de alforria:

Isidoro; pardo; 20; Sr. Rufino Antônio Guterres; dt. conc. 14-10-74; dt. reg. 19-10-74 (Livro 7, p. 24r). Desc: A carta foi concedida mediante pagamento, pelo escravo, de 1:000\$¹².

Essa carta mostra que o escravo ficou livre após o pagamento ao proprietário. A próxima carta de liberdade chama a atenção, pois além do cativo pagar pela sua liberdade com dinheiro, também entregou animais que lhe pertenciam.

Domingos; solteiro; preto; Africano; Sr. Francisco Martins de Castilhos; dt. conc. 21-12-77; dt. reg. 21-12-77 (Livro 8, p. 32v). Desc: A carta foi concedida mediante o pagamento de 450\$ “e mais 12 éguas pertencentes ao dito escravo, existentes em Vacacué”. O escravo estava matriculado sob o nº 462 da matrícula geral e 1 da relação¹³.

Os escravos ajuntavam economias com o trabalho realizado fora do expediente normal. Assim, com o dinheiro acumulado puderam comprar suas alforrias por remuneração. Geralmente, utilizando os dias livres de trabalho para desenvolver atividades em seu próprio benefício. No meio rural, a concessão de dias livres foi acompanhada pelo plantio de pequenas roças, onde os escravos produziam o que lhes conviesse. Ao utilizar os domingos, os feriados religiosos e, às vezes, dias reservados ao descanso, os escravos podiam suplementar a dieta com a produção de suas próprias hortas, vender o excedente nos mercados locais ou ao proprietário, e guardar o dinheiro ganho para fazer compras ou poupar para acabar comprando a própria liberdade (SCHWARTZ, 2001). Nas palavras de Schwartz:

O sistema de tarefas e sua integração com o desejo de tempo livre dos escravos, sempre dedicado a pequenos lotes para subsistência, proporcionavam algum espaço social aos escravos, uma oportunidade de viver melhor e, em alguns casos, de participar diretamente dos mercados locais. Tal atitude poderia, também, significar a promessa de liberdade (2001, p.99).

¹² Livro Notariais de Transmissões e Notas e de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Alegrete: 1832-1886.

¹³ Livro Notariais de Transmissões e Notas e de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Alegrete: 1832-1886.

Para Paulo Roberto Staudt Moreira existir:

O aproveitamento de espaços conquistados dentro da escravidão, seja no trabalho aos domingos e dias santos ou nas plantações de pequenas roças. A criatividade escrava ainda teve outras maneiras de ressarcir – em pequena e cotidiana escala – o cativo -, através dos roubos, desvios de produtos de seus senhores ou, ao longo da jornada de trabalho pertencente ao seu proprietário, conseguindo executar tarefas por conta própria conservando a remuneração dada às mesmas (certamente, nesse caso, os escravos de ganho tinham maiores chances de êxito) (1996, p. 17-18).

Ao que parece os senhores buscavam legitimar seu domínio não só através dos castigos, mas também de espaços de incentivo e autonomia, limitados a poucos. A autora Manuela Carneiro da Cunha (1986) também aponta a alforria como uma conquista “arrancada” dos senhores pelos escravos, mas também como um elemento de busca do domínio senhorial, objetivando manter o sentimento de subordinação e obediência, fundamentalmente relacionados a manutenção da escravidão. A permissão de reses para alguns escravos poderia ser uma forma exemplar e de incentivo ao trabalho a outros cativos.

A próxima carta é bem interessante:

Braz; Sr. Manoel Francisco de Azambuja Rangel; dt. conc. 12-12-73; dt. reg. 01-01-73; da Invernada do Catim (Livro 1, p. 76r). Desc: A carta foi concedida mediante o pagamento de 600\$, “tendo recebido por conta em animais, gado e dinheiro 494\$700, como consta de meu livro de assentos, restando-me por saldo 105\$300 que me pagará logo que possa, ou eu lhe exija, e sendo recebido o mencionado saldo, será o recibo passado neste documento, para respaldo do mesmo Braz”¹⁴.

A carta mostra que em 1873, o senhor Manoel Francisco de Azambuja Rangel, libertou o cativo Braz, mediante o pagamento de 600\$, sendo que a maior parcela do pagamento foi feito com animais, gado e dinheiro e o restante do pagamento seria pago “logo que possa, ou eu lhe exija”. Em outras ocasiões, algumas quantias eram fornecidas por parentes consanguíneos, como pais, mães, esposos ou então amásios que, já libertos procuravam auxiliar na libertação. Algumas alforrias foram compradas pelos pais do cativo, conforme segue:

¹⁴ Livro Notariais de Transmissões e Notas e de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Alegrete: 1832-1886.

Joaquina; Leocádia (sua mãe, crioula, escrava dos mesmos senhores); crioula; 1; Sr. Silvano Bernardes da Silva (e sua mulher, Bernardina Cândida da Silva); dt. conc. 14-08-55; dt. reg. 11-12-55 (Livro 4, p. 5v). Desc: A carta foi concedida mediante pagamento de 320\$ pelo preto Francisco Leão, “que se apelida pai da mencionada crioula Joaquina”. Os senhores pediram a Antônio Bernardes da Silva que a assinasse a rogo pela senhora, em razão desta não saber escrever¹⁵.

Nas palavras de Eduardo França Paiva:

A formação das famílias significou a construção de laços de solidariedade entre os escravos. Ajuda mútua, suporte material e espiritual. A família funcionava como receptora de angústias e expectativas comuns e como fortificante para a luta cotidiana. Ela tornou-se um dos mecanismos de defesa e sua estruturação impôs-se como estratégia de resistência à desumanização e à indignidade do cativo (1995, p.123).

ALFORRIAS INCONDICIONAIS

Muitas vezes, entende-se a disposição dos proprietários de escravos a libertar seus cativos como prova de benevolência. É fato que a desejada carta de alforria poderia resultar de um gesto sincero de bondade por parte de um senhor. No entanto, esse gesto parece ter sido a exceção, pois quando é possível estudar e reconstituir as pequenas histórias de libertação descobrimos que elas são cheias de esforços por parte dos escravos.

A seguir, um exemplo de alforria incondicional:

Maria; crioula do Rio de Janeiro; Sr. Bernardo José da Silva; dt. Conc. 16-10-39; dt. Reg. 27-09-42; da Costa de Jaguarí (Livro 1, p. 113v). Desc: A carta foi concedida em retribuição aos bons serviços prestados “com toda a fidelidade”, criando as filhas do senhor “com todo cuidado”¹⁶.

Nessa carta de alforria incondicional, sem qualquer ônus ou condição, é expressa a atitude ponderada do senhor Bernardo José da Silva, que vinha ao encontro da fidelidade e bons serviços prestados pela cativa Maria “criando as filhas do senhor com todo cuidado”, justificando dessa forma, o merecimento da liberdade concedida. Talvez, podemos pensar que apesar da carta ser incondicional, por muito tempo provavelmente a escrava Maria se dedicou

¹⁵ Livro Notariais de Transmissões e Notas e de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Alegrete: 1832-1886.

¹⁶ Livro Notariais de Transmissões e Notas e de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Alegrete: 1832-1886.

e prestou serviços ao senhor até obter a liberdade.

O mesmo pode ter acontecido com a escrava Caetana até conseguir sua tão sonhada alforria:

Caetana; parda; 30; Sr. Manoel Francisco dos Passos; dt. conc. 20-12-42; dt. reg. 20-12-42 (Livro 1, p. 115v). Desc: A carta foi concedida “pelos bons serviços, que dita parda me tem dado, tratando-me com zelo em minha velhice, tornando-se por isso digna de minha gratidão, por isso muito de minha muito livre vontade a forro”. O senhor havia comprado a escrava há 9 anos, dos herdeiros da finada mãe do senhor, Silvana Rosa. Por não saber ler nem escrever, o senhor pediu a Manoel José de Santa Isabel que a fizesse e como testemunha assinasse¹⁷.

Mesmo aquelas cedidas aos seus filhos, ainda muito crianças, correspondiam a uma espécie de recompensa aos serviços prestados. Essas cartas foram “pagas” de diversas maneiras, conforme notificamos:

Paulina; Venância (sua mãe, crioula; escrava dos mesmos senhores); pardinha; 19 meses; Sr. Manoel José Gonçalves (e sua mulher, Ana Nunes e Aguiar); dt. conc. 07-01-61; dt. reg. 14-05-61; de Caverá (Livro 1^a, p. 112v). Desc: A carta foi concedida “em consequência do amor que lhe temos [...] por nossa morte, plena liberdade”. Por não saberem ler nem escrever, os senhores pediram a Modesto Antunes da Silva que a fizesse e assinasse a rogo¹⁸.

O intuito desses procedimentos poderia ser a manutenção dos laços afetivos entre senhores e escravos, que a alforria não devia romper dando continuidade a uma relação de mútua dependência e proteção. Citando as palavras de Márcia Elisa de Campos Graf:

Daí ser tão comum o ex-escravo tornar-se agregado do domicílio do ex-senhor, sobretudo, quando, tratando-se de uma família, apenas um ou alguns de seus membros obtinha a alforria, enquanto os outros permaneciam no cativeiro (2000, p.99).

Dessa forma, os cativos livres permaneciam no convívio com seus ex-proprietários, criando uma espécie de clientela constituída por libertos dependentes. Além disso, é preciso compreender que muitos desses escravos, mesmo alforriados, permaneceram, muitos deles

¹⁷ Livro Notariais de Transmissões e Notas e de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Alegrete: 1832-1886.

¹⁸ Livro Notariais de Transmissões e Notas e de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Alegrete: 1832-1886.

coagidos, a continuar pagando pela cessão da sua alforria. A seguinte carta de alforria mostra bem tal situação:

Braz; preto; Sr. Antônio do Prado Lima; dt. conc. 01-01-73; dt. reg. 03-11-73 (Livro 7, p. 5v). Desc.: A carta concede plena liberdade, em razão “do tempo que nos acompanha sempre fiel [...] outrossim tem em meus terrenos uma chácara já povoada que de suas cercas para dentro gozará dela [liberdade] até sua morte”, onde os herdeiros do senhor não poderiam o retirar, a não ser por sua morte¹⁹.

Em outras cartas, foram registradas menções de pedidos feitos no leito de morte dos senhores, como:

Manoel (da costa) e **Joaquina** (da Costa). Sr. Antônio Rafael da Silva (viúvo de Rosa Maria de Oliveira); dt. conc. 08-09-48; dt. reg. 09-09-48 (Livro 2, p. 13r). Desc: A carta foi concedida em cumprimento do acordo firmado entre o senhor e sua falecida esposa no qual “qualquer de nós, o que sobrevivesse passasse carta de alforria aos nossos escravos [...] quando a mesma se achou próxima a hora extrema fez-me recordar o trato, que tínhamos feito, para que eu o cumprisse fielmente, de que foi testemunha, além de outros abaixo assinados seu irmão, herdeiro o senhor José Silveira [...] por gratidão aos bons serviços, que nos prestaram”. Por não saber escrever, José Silveira pediu a José Fernandes de Camargo que a seu rogo assinasse. Consta p. 13v outro registro da carta de liberdade²⁰.

Uma das circunstâncias mais recorrentes encontradas nas cartas de alforria incondicionais era que os senhores concediam a liberdade aos filhos de suas cativas no dia em que eles eram batizados, como segue:

Nicolau; Custódia (sua mãe natural, escrava de Fidélis Inácio de Medeiros); negro; Sr. José Antônio de Almeida e Silva (Vigário); dt. conc. 01-08-73; dt. reg. 13-08-73 (Livro 7, p. 3r). Desc: A carta foi concedida “no ato do batismo”. O escravo, nascido em 20-06-71, foi batizado por Olinto Nunes de Miranda e Leocádia Angélica de Medeiros²¹.

Segundo Perdígão Malheiro (1976), a declaração da alforria no registro de batismo, consistiu-se em um dos modos mais comuns de se conferir a liberdade no Brasil. Aliás, não se

¹⁹ Livro Notariais de Transmissões e Notas e de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Alegrete: 1832-1886.

²⁰ Livro Notariais de Transmissões e Notas e de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Alegrete: 1832-1886.

²¹ Livro Notariais de Transmissões e Notas e de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Alegrete: 1832-1886.

sabe a partir de quando a alforria começou a ser concedida na cerimônia de batismo, nem a partir de quando ela passou a ser registrada nas atas paroquiais. Dessa forma, o registro de batismo equivalia a uma escritura pública, uma vez que através dele, um senhor podia legalizar a doação ou transferência de posse de seu escravo e, até mesmo, alforria-lo, sem necessariamente confirmar este ato em notas cartoriais (MALHEIROS, 1976).

Em outras cartas de alforria sem condição, via de regra, foi aplicado nos casos em que o escravo era considerado doente e velho, que por não apresentar mais condições de trabalho teria perdido seu valor no mercado. No ano de 1835, Catarina recebeu sua alforria, constando que:

Catarina; preta; crioula; idade: velha; Sra. Maria Feliciano de Abreu; dt. conc. 24-01-35; dt. reg. 14-07-35; da Fazenda da Boa Vista (Livro 1, p. 38v). Desc: A carta foi concedida em função da escrava ter “servido desde sua infância com conduta, e fidelidade e atenta a todos os seus serviços, e zelo com que sempre se prestou”. A senhora pediu a Francisco José Coelho que a fizesse e a seu filho, Cláudio José de Abreu, que assinasse a rogo²².

As cartas de alforria raramente explicitam a idade dos cativos idosos. Entretanto, os donos quando libertavam os escravos registravam geralmente como velhos. Em outros casos relatavam no momento da concessão que os escravos se encontravam doentes. Talvez alguns senhores alforriassem incondicionalmente quando queriam evitar as despesas de cuidar de escravos idosos e doentes.

Em geral, os senhores procuravam se livrar de seus escravos velhos e doentes, os alforriando, em algumas alforrias isso pode ser verificado nas entrelinhas do texto, mesmo não constando nos registros cartoriais. Conforme notificamos:

Simplício; crioulo; Sr. Américo Antônio Guterres (e sua mulher, Firmina Máxima Guterres); dt. conc. 06-05-56; dt. reg. 30-09-56; em Caverá (Livro 4, p. 47v). Desc: A carta foi concedida em retribuição aos bons serviços prestados e “enfermidade que [ele] sofre”²³

Em 1868, a senhora Inácia Lencina de Vargas, procurando evitar as despesas de cuidar da escrava Amália, que se encontrava doente, concedeu alforria, alegando:

²² Livro Notariais de Transmissões e Notas e de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Alegrete: 1832-1886.

²³ Livro Notariais de Transmissões e Notas e de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Alegrete: 1832-1886.

Amália; 50; Sra. Inácia Lencina de Vargas (viúva de Alexandre de Vargas); dt. conc. 02-09-68; dt. reg. 26-10-68; de Garupa (Livro 1, p. 29r). Desc: A carta foi concedida em razão da escrava ter sido avaliada no inventário do falecido marido da senhora, “nada valer por seu estado valetudinário”. Por não saber ler nem escrever, a senhora pediu a João Cesário da Silva que a fizesse e assinasse a rogo²⁴.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As cartas de alforria se tornam um precioso instrumento, pois esses documentos registram elementos da vida cotidiana entre senhores e cativos, carregando vários sentidos além da outorga da liberdade a um escravo. Conforme salienta Agnes Heller:

A vida cotidiana é a vida de todo homem. Todos a vivem, sem nenhuma exceção, qualquer que seja seu posto na divisão do trabalho intelectual e físico. Ninguém consegue identificar-se com sua atividade humano-genérica a ponto de poder desligar-se inteiramente da cotidianidade. A vida cotidiana é a vida do homem inteiro; ou seja, o homem participa na vida cotidiana com todos os aspectos de sua individualidade, de sua personalidade. Nela, colocam-se em funcionamento todos os seus sentidos, todas as suas capacidades intelectuais, suas habilidades manipulativas, seus sentimentos, paixões, ideias, ideologias (2008, p.31).

Nas concessões, os senhores justificavam a libertação dos cativos, ou por interesses econômicos, ou por motivos sentimentais. Com obviedade, a maioria dos discursos dos proprietários, enaltecendo amizade e amor que possuíam por seus escravizados não era um ato tão caridoso e bondoso. Porém, os senhores não foram os únicos responsáveis pela configuração do perfil do escravo alforriado em Alegrete. Neste trabalho, procuramos avaliar a participação do elemento cativo na configuração deste perfil, demonstrando que houve participação escrava no processo de manumissão, através de um panorama histórico constituído por fragmentos de histórias de vida de cativos que conquistaram sua liberdade.

REFERÊNCIAS

Fontes Primárias

²⁴ Livro Notariais de Transmissões e Notas e de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Alegrete: 1832-1886.

Cartas de Alforria, Livro Notariais de Transmissões e Notas e de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Alegrete: 1832-1886. APERS.

Fontes primárias consultadas em sites

www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html.

Livros e Artigos

BERTIN, Enidelce apud MELO, André Chaves de. Cartas de Alforria: Instrumento de Dominação e Liberdade. São Paulo, 2001. Disponível em: www.usp.br/agen/rede777.htm; Acesso em: 03 de janeiro de 2007.

BHABHA, Homi K. **O Local da Cultura**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2007.

CAMPOS GRAF, Márcia Elisa de. Nos Bastidores da Escravidão: Convivência e Conflito no Brasil Colonial. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org). **Brasil: Colonização e Escravidão**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Sobre os silêncios da lei. Lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX. In: **Antropologia do Brasil: mito, história e etnicidade**. São Paulo: Brasiliense/Edusp, 1986.

FARINATTI, Luís Augusto Ebling. “Nos rodeios, nas roças e em tudo o mais: trabalhadores escravos na Campanha Rio-grandense, (1831-1870). Comunicação submetida ao “**II Encontro Nacional: Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional**”. Porto Alegre, 26 a 28 de outubro de 2005.

HELLER, Agnes. **O Cotidiano e a História**. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

KARASCH, Mary. **A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

LIBBY, Douglas Cole e PAIVA, Eduardo França. **A Escravidão no Brasil: relações sociais, acordos e conflitos**. São Paulo: Editora Moderna, 2000.

MALHEIROS, Perdigão. **A Escravidão no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1976.

MATTOS, Wilson Roberto de. *NEGROS CONTRA A ORDEM*: Resistências e práticas negras de territorialização no espaço da exclusão social. Salvador-BA (1850-1888). Disponível em: www.multiculturalismo.hpg.ig.com.br/txtwilson.htm. Acesso em 04/03/2009.

- MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Faces da Liberdade, Máscaras do Cativoiro**: experiências de liberdade e escravidão, percebidas através das cartas de alforria – Porto Alegre (1858-1888). Porto Alegre: Arquivo Público do Estado: EDIPUCRS, 1996.
- NEVES, Erivaldo Fagundes. Sampauleiros Traficantes: Comércio de Escravos do Sertão da Bahia para o Oeste Cafeeiro Paulista. In: **Afro-Ásia**, Salvador, 2000.
- PAIVA, Eduardo França. **Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos**. São Paulo: Annablume, 1995.
- PAOLI, Ugo Enrico. **La Vida em La Roma Antigua**. Barcelona, Editorial Ibérica, S.A, Muntaner, 180.
- SCHWARTZ, Stuart B. **Escravos, roceiros e rebeldes**. Bauru: EDUSC, 2001.
- THOMPSON FLORES, Mariana Flores da Cunha. O espaço manejado – uma forma de compreender a fronteira. In: **Entre Extremos. Experiências fronteiriças e transfronteiriças nas regiões do Rio Amazonas e do Rio da Prata – América Latina, séculos XVI-XX**. Curitiba: Editora CRV, 20018.
- ZUBARAN, Maria Angélica. Escravidão e liberdade nas fronteiras do Rio Grande do Sul (1860-1880): o caso da lei de 1831. In: **Revista Estudos Ibero-Americanos**. PUCRS. Porto Alegre, v. XXXII, n. 2, p. 119-132, dezembro de 2006.